

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 232

São Paulo

quinta-feira, 4 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.368, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, para transferência à Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 18.950.031,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta mil e trinta e um cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	18.950.031,00	
	Subtotal	18.950.031,00	
	TOTAL	18.950.031,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Ativ. Fundação do Desenv. Administrativo			
03.07.043.8.026	18.950.031,00		18.950.031,00
	TOTALS	18.950.031,00	18.950.031,00
Redução			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência	18.950.031,00	
	Subtotal	18.950.031,00	
	TOTAL	18.950.031,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	18.950.031,00		18.950.031,00
	TOTALS	18.950.031,00	18.950.031,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.47	Administração Indireta		
	Fundação do Desenv. Administrativo — FUNDAP		
	TOTAL	18.950.031,00	
	4.º Quota	18.950.031,00	
Redução			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Administração Direta		
	Reserva de Contingência		
	TOTAL	18.950.031,00	
	4.º Quota	18.950.031,00	

DECRETO N.º 26.369, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1986

Identifica as funções específicas da série de classes de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, de que trata o artigo 13 do Decreto n.º 24.924, de 17 de março de 1986, e dá providências correlatas.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 13 do Decreto n.º 24.924, de 17 de março de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 13 do Decreto n.º 24.924, de 17 de março de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Engenheiro as funções adiante enumeradas, destinadas a unidades do Departamento de Estradas de Rodagem:

I — Gabinete da Superintendência: 4 (quatro) de Assistente Técnico de Direção III;

II — Assessoria de Organização:

a) Equipe de Assistentes Técnicos para Processamento de Dados:

1.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção III;
 2.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção II;
 3.1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Análise de Sistemas de Engenharia;

b) Equipe de Assistentes Técnicos para Materiais:

1.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção III;

2.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção II;

c) Equipe de Assistentes Técnicos para Equipamentos e Instalações: 1 (uma) de Assistente Técnico de Direção III;

d) Equipe de Assistentes Técnicos para Engenharia Rodoviária:

1.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção III;

2.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção II;

3.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção I;

III — Serviço de Transportes Coletivos:

a) 1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço;

b) 5 (cinco) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Transportes Coletivos;

IV — Diretoria Técnica: 1 (uma) de Diretor Técnico de Departamento e 2 (duas) de Assistente Técnico de Direção III, bem como:

a) Assessoria de Planejamento:

1.1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;

2.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção II;

3.4 (quatro) de Assistente Técnico de Direção III e 5 (cinco) de Assistente Técnico de Direção II, destinadas ao Corpo Técnico de Planejamento;

b) — Assessoria de Projetos:

1.1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;

2.6 (seis) de Assistente Técnico de Direção III, destinadas ao Corpo Técnico de Projetos;

c) Assessoria de Construção:

1.1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;

2.3 (três) de Assistente Técnico de Direção III e 9 (nove) de Assistente Técnico de Direção II, destinadas ao Corpo Técnico de Construção;

d) Assessoria de Conservação:

1.1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;

2.1 (uma) de Assistente Técnico de Direção II;

3.3 (três) de Assistente Técnico de Direção III, 3 (três) de Assistente Técnico de Direção II e 1 (uma) de Assistente Técnico de Direção I, destinadas ao Corpo Técnico de Conservação;

e) Assessoria de Segurança de Tráfego: 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, bem como para o Corpo Técnico de Segurança de Tráfego: 4 (quatro) de Assistente Técnico de Direção III;

f) Divisão de Equipamento e Patrimônio:

1.1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;

2.1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço e 1 (uma) de Assistente Técnico de Direção I, destinadas ao Serviço de Oficina Central;

3.1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço e 1 (uma) de Assistente Técnico de Direção I, destinadas ao Serviço de Equipamentos;

4.1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço, destinada ao Serviço de Próprios e Instalações;

V — Diretoria de Operações: 1 (uma) de Diretor Técnico de Departamento, bem como para as Divisões Regionais:

a) 13 (treze) de Diretor Técnico de Divisão;

b) 13 (treze) de Assistente Técnico de Direção II;

c) 13 (treze) de Diretor Técnico de Serviço e 13 (treze) de Assistente Técnico de Direção I, destinadas aos Serviços de Equipamento e Patrimônio;

d) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Controle de Próprios e Instalações;

e) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Equipamentos;

f) 13 (treze) de Diretor Técnico de Serviço e 13 (treze) de Assistente Técnico de Direção I, destinadas aos Serviços de Operações;

g) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Controle de Operações da Conservação;

h) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Sinalização;

i) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Segurança Rodoviária;

j) 55 (cinquenta e cinco) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Residência de Conservação;

l) 13 (treze) de Diretor Técnico de Serviço e 13 (treze) de Assistente Técnico de Direção I, destinadas aos Serviços de Assistência Técnica;

m) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Orientação e Controle de Obras Contratadas;

n) 13 (treze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Engenharia de Construção;

o) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Planejamento e Análise Regional;

p) 13 (treze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Inventário Rodoviário;

q) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Estudos e Projetos;

r) 13 (treze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Engenharia Rodoviária;

s) 13 (treze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Avaliação e Desapropriação;

t) 30 (trinta) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Residência de Fiscalização de Obras Contratadas;

u) 13 (treze) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas aos Serviços de Assistência Rodoviária aos Municípios;

VI — Diretoria de Auto-Estradas: 1 (uma) de Diretor Técnico de Departamento, bem como:

a) Assessoria Técnica: 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;

b) Divisão Norte:

1.1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;

2.1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço, destinada ao Serviço de Tráfego e Pedágio;

3.1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço e 1 (uma) de Assistente Técnico de Direção I, destinadas ao Serviço de Conservação e Melhoramentos;

4.1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Fiscalização;

5.1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Programação e Controle;

6.1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Equipamento e Patrimônio;

c) Divisão Oeste: 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão;

1.1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço, destinada ao Serviço de Tráfego e Pedágio;

2.1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço, destinada ao Serviço de Conservação e Melhoramentos;

3.1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Fiscalização;

4.1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Programação e Controle;

5.1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Equipamento e Patrimônio.

Artigo 2.º — Ficam extintos, a partir da data da publicação deste decreto, os cargos da Tabela 1, do Subquadro de Cargos (SQC-I), do Departamento de Estradas de Rodagem, relacionados no anexo que faz parte integrante deste decreto, ficando exonerados, a partir da mesma data, os funcionários e servidores por ele abrangidos.

Artigo 3.º — O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, por meio de ato específico, designará os integrantes da série de classes de Engenheiro para o desempenho das funções de que trata o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 27 de dezembro de 1985.

Disposição Transitória

Artigo Único — Dos pagamentos correspondentes à soma dos vencimentos e da gratificação "pro labore", a serem efetuados nos termos do artigo 13 do Decreto n.º 24.924, de 17 de março de 1986, deduzir-se-ão as importâncias percebidas a partir de 27 de dezembro de 1985, pelos funcionários e servidores que, nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto, tenham exercido, a qualquer título, cargos em comissão, de direção, ou, ainda, de chefia ou encarregatura.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Adriano Mutgel Branco, Secretário dos Transportes

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de dezembro — Quinta-feira

8h30	Despachos Administrativos.
9h30	Assessor Chefe do ATL.
11h	Sra. Ingrid Gelinek, Secretária-Geral do Conselho Internacional do Bem-Estar Social; Sr. Senna Antônio Cornelly, Vice-Presidente do Congresso Internacional para o Bem-Estar Social na América Latina e Caribe; Dr. Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social.
12h	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
15h30	Assessor Especial.
17h	Secretário de Economia e Planejamento.
19h	Secretário Particular e Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	32
Universidades	24	Assembleia Legislativa	44
Ministério Público	26	Diário dos Municípios	60
Tribunal de Contas	26	Prefeituras	60
Ediais	30	Boletim Federal	62